



ESTUDOS ELEITORAIS

Volume 5 Número 2 maio/ago. 2010



A ORIGEM DO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL NO BRASIL

GILBERTO BERCOVICI

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Traça um histórico sobre o surgimento do sistema proporcional brasileiro, fundamentado em três pilares: mandato livre e independente; interesses gerais e não locais; e governo da maioria. Esclarece que a representação proporcional gera a distorção do próprio princípio representativo. Informa que o Código Eleitoral (1932) foi inspirado na obra *Democracia representativa*, de Assis Brasil, suporte à maneira como foi implantado o sistema proporcional no Brasil. Enfatiza a principal promessa da Revolução de 1930 como a de sanar os vícios na representação política. Conclui afirmando: o cerne dos conflitos ocorridos entre 1934 e 1937 foi centralização *versus* autonomia estadual. A radicalização da luta entre os integralistas e os comunistas facilitou a reunião dos setores dominantes e revolucionários, aliados no apoio ao Estado Novo.

Palavras-chave: Sistema eleitoral; proporcionalidade; Código Eleitoral (1932); Assembleia Constituinte (1932-1934); representação classista; modelo representativo liberal; Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Os sistemas de representação proporcional são reconhecidos como os mais representativos, reproduzindo melhor a vontade do eleitorado ao permitir a representação das minorias (GAGGIANO, 1987, p. 200-202). Apesar disso, a superioridade dos sistemas majoritários é apregoada no tocante à estabilidade política. De acordo com várias análises, os sistemas proporcionais conduzem ao multipartidarismo, o multipartidarismo à fracionalização eleitoral e partidária e estas à instabilidade política (SANTOS, 1987, p. 55)¹. Os

¹Para uma análise aprofundada sobre o tema, vide RAE, Douglas W. *The political consequences of electoral laws*. London: Yale University Press, 1971. p. 148-176.

sistemas proporcionais são “fórmulas de traduzir votos em cadeiras parlamentares de modo tal que, ultrapassado certo limite mínimo de peso eleitoral, todas as nuances de preferência do eleitorado se convertam em poder parlamentar na proporção aproximada de suas respectivas densidades eleitorais. Intuitivamente, supõe-se que quanto maior o eleitorado, maior a dispersão das preferências e quanto menos exigentes os requisitos legais para a constituição jurídica de partidos, maior a tendência a que a dispersão das preferências se traduza em rótulos partidários” (Op. cit., p. 62). Um sistema proporcional perfeito é aquele em que os partidos obtêm um percentual em cadeiras igual ao percentual de votos. Na prática, é impossível um sistema proporcional perfeito. Os sistemas de representação existentes têm-se afastado, em maior ou menor grau, desse ideal, gerando as desproporcionalidades (NICOLAU, 1991, p. 99). A representação proporcional possui o grave problema de muitas vezes gerar a distorção do próprio princípio representativo. A representação proporcional, na realidade, é proporcional até certo ponto; daí em diante é uma distribuição política (FRANCO, 1981, p. 18-19).

No Brasil, a tradição política no tocante à representação gira em torno de três ideias fundamentais. A primeira é a do mandato livre e independente, isto é, de que os representantes, ao serem eleitos, não têm nenhuma obrigação, necessariamente, para com as reivindicações e os interesses de seus eleitores. O representante deve exercer seu papel, com base no exercício autônomo de sua atividade, na medida em que é ele quem possui a capacidade de discernimento para deliberar sobre os verdadeiros interesses dos seus constituintes. A segunda ideia é a de que os representantes devem exprimir interesses gerais, e não interesses locais ou regionais. Os interesses nacionais seriam os únicos e legítimos a serem representados. Em terceiro, o princípio de que o sistema democrático representativo deve basear-se no governo da maioria. Praticamente todas as leis eleitorais que vigoraram no Brasil buscaram a formação de maiorias compactas que pudessem governar. Por causa dessas duas grandes ideias, abandonou-se no Brasil a tradição do sistema majoritário (que vinha desde o

Império) para a instituição, em 1932, do sistema proporcional (FRANCO, 1981, p. 85-86; KINZO, 1980, p. 112-117).

2 ASSIS BRASIL E O CÓDIGO ELEITORAL DE 1932

Cumprindo uma das promessas da Revolução de 1930, o Governo Provisório de Getúlio Vargas promulgou o Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, alterado pela Lei nº 48, de 4 de maio de 1935)². Garantia-se o voto secreto, além de se introduzir o voto feminino e o dos maiores de 18 anos. O alistamento eleitoral em todas as instâncias, a apuração dos votos, o reconhecimento e a proclamação dos eleitos passariam a ser de competência exclusiva da recém-criada Justiça Eleitoral. Introduziu-se, no lugar do voto distrital (que vigorou durante o Império e a República Velha), o voto proporcional, através dos quocientes eleitoral e partidário. Com essas novas regras seriam realizadas as eleições para a Assembleia Constituinte, marcadas, desde maio de 1932, para 15 de maio do ano seguinte³. Além da representação eleita pelas novas regras eleitorais, haveria também a representação classista, regulada pelos Decretos nºs 22.653, de 20 de abril de 1933, e 22.696, de 11 de maio de 1933.

O Código Eleitoral foi inspirado na obra *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*, do político gaúcho Joaquim Francisco de Assis Brasil, chefe do Partido Libertador. O

²Para a crítica do Código Eleitoral de 1932 pela perspectiva do tenentismo, vide ROSA, Virgínio Santa. *O sentido do tenentismo*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976. Ed. original de 1932), p. 83-90.

³Mesmo com as eleições para a Constituinte marcadas, a oligarquia de São Paulo, sob o pretexto de exigir a imediata reconstitucionalização do país, levantou-se em armas na autodenominada "Revolução Constitucionalista", em 9 de julho de 1932. Aderiram ao movimento a Força Pública, alguns batalhões do Exército sediados em São Paulo e poucos militares sediados em Mato Grosso, sob o comando do General Bertoldo Klinger, além dos voluntários civis. O Governo Provisório mobilizou todos os outros Estados e combateu os revoltosos pelo sul e pela divisa mineira. Após 3 meses de lutas, os rebeldes foram derrotados, rendendo-se em 1º de outubro de 1932. Foi a última vez que um Estado se levantou em armas contra a União.

seu livro teve 4 edições, as três primeiras no final do século passado e a última em 1931, após a Revolução, pela Imprensa Nacional. A diferença entre as primeiras edições e a última se dá no tocante ao voto secreto. Assis Brasil condenava o voto secreto por ser, então, o voto fechado, passível de fraude. Não passava do gesto de colocar o voto na urna dentro de um envelope opaco. Já em 1931, passou a defender a instituição do voto secreto, que na sua opinião não era “propriamente dado em segredo, mas em recato”. Assis Brasil defendia o sufrágio universal, mas com restrições. Para ele, a universalidade era do direito, não do exercício:

O que distingue as limitações do suffragio universal das do restrictivo é o caracter de privilegio que encerram as d’este ultimo. A questão não é de extensão; é de intensidade. Isto tudo não quer dizer que as limitações do suffragio universal não possam também ser injustas. Serão apenas mais ou menos justificaveis, segundo a situação do povo a que disserem respeito” (BRASIL, 1895, p. 62)⁴.

Essas restrições não atingiam mais as mulheres, devendo-lhes ser permitido votar. Entretanto, os militares da ativa não deveriam votar, nem ser votados e os analfabetos também não deveriam votar:

Não ha remedio; portanto, senão colher a todos os analphabetos na regra geral de que elles são incapazes de escolher conscientemente bons representantes. E, se algum houver que se sinta prejudicado com a exclusão, o remedio é conhecido: aprenda a ler e a escrever⁵.

A eleição direta era defendida por Assis Brasil (“o voto não deve ser o echo, mas a voz”), mas não para a Presidência da República. A eleição presidencial direta era encarada como uma espécie de

⁴Grifos do autor.

⁵BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa*, op. cit., 3. ed., p. 68-69. Sobre a restrição de voto aos analfabetos e militares da ativa, vide op. cit., 3. ed., p. 63-69 e 77-85; sobre a defesa do voto feminino, vide op. cit., 3. ed., p. 71-76 e sobre o voto secreto, vide BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa*, op. cit., 4. ed., Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. p. 75-85.

plebiscito, que só gerava crises e comoções internas. A eleição deveria ser feita como na França, através das Câmaras, pois “o sufrágio popular, arrebatando-se mais por emoções do que deixando-se levar por considerações de bem entendida utilidade” causava a única crise verdadeira das democracias. Outra inovação do Código Eleitoral que havia sido proposta por Assis Brasil foi o do sistema proporcional, a seu ver, o único capaz de representar as minorias⁶.

Na última edição de seu livro, Assis Brasil trata da questão da proporcionalidade de representantes por Estado. Para ele, existiriam dois critérios de divisão proporcional: pela população ou pelo eleitorado. O critério do eleitorado seria o mais racional. Com o crescimento da população, a proporção deveria ser de um deputado por 150 mil habitantes. Cada Estado, inclusive o Território do Acre, deveria ter o mínimo de 3 deputados. Dessa forma, para Assis Brasil, as cadeiras deveriam ser distribuídas, além dos 3 deputados que cada Estado teria direito, da seguinte maneira: Alagoas, 8; Amazonas, 4; Bahia, 26; Ceará, 11; Distrito Federal, 10; Espírito Santo, 4; Goiás, 4; Maranhão, 7; Mato Grosso, 4; Minas Gerais, 37; Pará, 9; Paraíba, 9; Paraná, 6; Pernambuco, 19; Piauí, 5; Rio de Janeiro, 13; Rio Grande do Norte, 5; Rio Grande do Sul, 20; Santa Catarina, 6; São Paulo, 34 e Sergipe, 4. Além de fixar o mínimo, Assis Brasil era favorável a impor um limite máximo para a representação: “Objectivando a hypothese, não seria abusar da proporcionalidade attribuir a São Paulo mais de 40 representantes e mais de 50 a Minas, enquanto Amazonas, Espírito Santo, Goyaz, Matto Grosso, Sergipe apanhassem, apenas 4 cada um, e algum, ainda, *por muito favor?*” (grifo do autor)⁷. Essas propostas ainda causariam muita polêmica nos debates da Constituinte.

A obra de Assis Brasil contém, para Maria D’Alva Gil Kinzo, toda uma visão sobre a representação política que se desenvolveu

⁶BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa*, op. cit., 3. ed., p. 101-115 e 262-271 (eleições diretas) e 165-173 (sistema proporcional para representar as minorias).

⁷BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa*, op. cit., 4. ed., p. 279. Sobre as demais propostas de Assis Brasil no tocante à proporcionalidade da representação, vide op. cit., 4. ed., p. 268 e 273-283.

no Brasil e deu suporte à maneira com que foi implantado o sistema proporcional no país (KINZO, 1980, p. 118). Assis Brasil (1895, p. 165-173) defendia um sistema representativo mais verdadeiro, sem quaisquer falseamentos, assegurando-se a representação das minorias. Para tal, o sistema proporcional seria o mais adequado. Entretanto, sua concepção sobre representatividade estava distante da ideia de representação como amostra ou “espelho” da população (PITKIN, 1972, p. 60-62). O método proporcional era o melhor porque garantiria alguma representação às minorias, estabilizando, assim, o regime, pois a oposição passaria a ser feita de forma legal e aberta, no Parlamento. Além disso, o Parlamento deveria ter, primordialmente, uma maioria capaz de conduzir as deliberações e dar estabilidade ao governo. O aspecto fundamental da representação não era trazer, proporcionalmente, representantes de todas as tendências, mas assegurar maiorias estáveis para o governo. Assim, a proporcionalidade deveria ser controlada para garantir essa maioria, não havendo necessidade do sistema eleitoral ser exatamente proporcional (KINZO, 1980, p. 123-126 e 131).

Ao defender o sistema proporcional, Assis Brasil considerava como um de seus elementos básicos a ampliação da circunscrição eleitoral para o território dos Estados. Com essa medida, segundo acreditava, a eleição por Estado contribuiria para que os deputados se ativessem a temas de importância nacional, não local. Para isso, o representante não poderia estar atrelado a interesses específicos de seus eleitores, mas deveria exercer livremente o seu mandato, tendo em vista os grandes problemas nacionais (KINZO, 1980, p. 126-130).

3 O DEBATE NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1933-1934

O Governo Provisório controlou todo o processo jurídico de formação e instalação do poder constituinte. Nomeou-se uma subcomissão para elaborar um anteprojeto de Constituição, sediada no Itamaraty. Também foi sob a orientação do governo que se estabeleceram as inelegibilidades e se elaborou o regimento interno da Assembleia Constituinte. A Assembleia Constituinte foi instalada

em 15 de novembro de 1933. Sua principal tarefa seria tentar harmonizar o confronto entre centralização e descentralização. A grande maioria dos constituintes estava disposta a um meio-termo: os federalistas reconheciam a necessidade de intervenção do Estado e os centralistas aceitavam determinados níveis de autonomia regional. O que estava em questão era o modelo de Estado liberal, arrasado pela crise de 1929. Outro debate importante seria o da representação política. Neste, opor-se-iam os defensores da democracia liberal e os tenentes, que defenderiam a representação classista como novo modelo de organização política a ser instaurado.

O anteprojeto da Constituição eliminava o Senado. Em seu lugar era criado o Conselho Supremo, com atribuições político-administrativas e de caráter técnico-consultivo e deliberativo. O Conselho Supremo coordenaria os poderes constitucionais. Sua composição múltipla (seriam 35 membros: 21 dos Estados, 6 nomeados pelo Presidente da República, 3 representantes das universidades e 5 representantes dos “interesses sociais”)⁸ restringia a importância da participação dos Estados. O Poder Legislativo seria exercido pela Assembleia Nacional, formada por representantes políticos distribuídos proporcionalmente à população. Os porta-vozes do tenentismo defendiam o Conselho Supremo para assegurar limites ao Executivo por meio de um órgão no qual a representatividade dos pequenos Estados (que dificilmente chegariam à Presidência da República) fosse maior.

O substitutivo restaurou o Senado e criou o Conselho Nacional, composto por 10 membros escolhidos pelo Presidente da República, com 10 anos de mandato. Caberia ao Conselho Nacional elaborar projetos de lei para a boa aplicação e execução

⁸Alberto Torres também propôs no livro *A Organização Nacional*, de 1914, um Conselho Nacional que coordenaria os outros poderes (exerceria o chamado “Poder Coordenador”) e modificava funções e a composição do Senado. Para analisar a proximidade entre as propostas de Alberto Torres e da Subcomissão do Itamaraty, vide TORRES, Alberto. *A organização nacional*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 249-263.

da Constituição e demais leis. O Senado, agora denominado Câmara dos Estados, teria 2 membros por Estado. A Câmara dos Representantes seria composta por representantes políticos distribuídos proporcionalmente à população e por representantes classistas. Durante as discussões sobre a instituição ou não do Senado, parte da bancada gaúcha propôs a criação de um Conselho Federal, com as atribuições do Senado e as funções coordenadoras do Conselho Nacional. Os Estados seriam representados igualmente e o Executivo nomearia 6 membros do Conselho, cujo direito de voto seria restrito. A decisão final da Assembleia foi a de suprimir os Conselhos e restabelecer o Senado. Entretanto, o Senado da Constituição de 1934 era diferente do da de 1891. Pela nova distribuição dos poderes o Senado não se restringia ao Poder Legislativo, passando a colaborar na coordenação dos poderes. Sua composição, conforme arts. 88 e 89, era de 2 senadores por Estado (SOUZA, 1990, p. 72-73; GOMES, 1980, p. 117, 316-318 e 397-402).

A principal promessa da Revolução de 1930 havia sido a de sanar os vícios na representação política. A disputa entre as oligarquias dissidentes e o tenentismo também se deu nesse campo. Para as oligarquias, os problemas de alistamento e fraudes eleitorais só seriam resolvidos por meio de procedimentos que restaurassem as instituições políticas liberais como saneadoras do sistema, como o sufrágio universal (com a constante exceção dos analfabetos), o voto secreto e a Justiça Eleitoral. Assim, a verdade das urnas seria efetivamente respeitada. O tenentismo questionava o sistema liberal de representação política. A restauração da verdade eleitoral só ocorreria por meio de reformas que ultrapassassem os formalismos liberais. Através de Juarez Távora, os tenentes defenderam o voto direto na esfera municipal e indireto nas esferas estadual e federal, além da eleição indireta para a Presidência da República. O tenentismo buscava um novo modelo de representação política e, dentro desse modelo, uma das medidas propostas era a da representação classista, como veremos adiante.

O anteprojeto instituiu a distribuição das cadeiras na Câmara dos Deputados (denominada Assembleia Nacional) de forma proporcional à população dos Estados, além de fixar a representação em no máximo 20 e no mínimo 4 deputados por Estado, independentemente do número de eleitores do Estado. A bancada gaúcha defendeu que o critério de divisão das cadeiras na Câmara dos Deputados fosse proporcional ao eleitorado inscrito e não à população residente em cada Estado, conforme ocorria durante a República Velha. Esse critério vincularia o tamanho das bancadas à população alfabetizada, ficando o Rio Grande do Sul em melhor posição para competir com Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Os demais Estados, populosos ou não, seriam prejudicados pelo elevado nível de analfabetismo de suas populações.

Minas Gerais e São Paulo se pronunciaram pela manutenção da proporcionalidade referente à população, sugerindo que o desequilíbrio na representação entre os grandes Estados e os outros seria minimizado com a restauração do Senado. Os dois Estados também se opuseram ao estabelecimento de número máximo e mínimo de deputados. Pernambuco e os demais Estados do Norte-Nordeste também defenderam o número de deputados proporcional à população e não ao eleitorado. O fato de esses Estados possuírem grande parcela de analfabetos os prejudicaria na distribuição de cadeiras se esta fosse proporcional ao eleitorado. Entretanto, as bancadas nordestinas defenderam a instituição do número mínimo e máximo de deputados por Estado. O acordo a que se chegou criou uma nova desproporcionalidade, ao determinar que o número de deputados por Estado fosse fixado por lei, na proporção de um para 150 mil habitantes até 20 deputados; e, a partir daí, na proporção de um para 250 mil habitantes⁹. Foi fixado o número mínimo de deputados por Estado, mas não o número máximo, atendendo, nesse ponto, às bancadas mineira e paulista (SANTOS, 1978, p. 91-96; GOMES, 1980, p. 110-113, 203, 207-213, 403-406 e 429).

⁹O art. 23 da Constituição de 1934 prescrevia: *"A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante systema proporcional e suffragio universal, igual e directo, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar. § 1º O numero de Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente á população de cada Estado e do Districto Federal, não podendo exceder de um*

4 A REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E A CRISE DO MODELO REPRESENTATIVO LIBERAL

A representação classista fez parte de um processo de estímulo das forças sociais organizadas a se transformarem em elementos de colaboração do Governo Provisório. Dessa forma, articulou-se com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Lei de Sindicalização (Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931), pois para que os representantes classistas pudessem ser escolhidos, tornou-se necessário o estímulo à organização das associações e sindicatos profissionais.

O Código Eleitoral de 1932, em seu art. 142, previa a representação classista. A Subcomissão do Itamaraty rejeitou esse tipo de representação no anteprojeto da Constituição. O próprio Superior Tribunal Eleitoral opôs-se por unanimidade à representação classista. Apesar disso, o Governo Provisório resolveu, em abril de 1933, instituí-la, inclusive prevendo os representantes classistas no regimento interno da Constituinte. Por meio do Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, determinou-se que seriam eleitos por delegados (eleitores escolhidos pelos sindicatos devidamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho) 40 deputados classistas, distribuídos da seguinte forma: 17 empregadores, 18 empregados, 3 profissionais liberais e 2 funcionários públicos.

O Decreto nº 22.696, de 11 de maio de 1933, regulamentava a eleição dos deputados classistas representantes dos empregados, ocorrida em 20 de julho daquele ano. Houve grande movimentação para sindicalizar trabalhadores. Sob instrução do Governo Provisório, os Interventores e os tenentes organizaram sindicatos e prepararam delegados-eleitores no Norte-Nordeste. O objetivo era alcançar o maior número possível de deputados classistas para

por 150 mil habitantes, até o máximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os Territórios elegerão dois Deputados. § 2º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará, com a necessária antecedência, e de acôrdo com os ultimos computos officiaes da população, o numero de Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Districto Federal.”

a região, como meio de enfrentar a dominação do Centro-Sul. Dos 18 deputados empregados, 12 estavam dispersos por vários Estados (3 do Distrito Federal, 1 do Rio de Janeiro, 2 de Minas Gerais, 2 de São Paulo, 2 do Rio Grande do Sul, 1 do Paraná e 1 de Santa Catarina) e 6 eram vinculados às regiões ligadas ao tenentismo (2 do Espírito Santo, 1 do Pará, 1 da Paraíba, 1 de Pernambuco e 1 da Bahia). A eleição dos empregadores ocorreu em 25 de julho de 1933, no Ministério do Trabalho. Havia grande defasagem entre os delegados de São Paulo e Rio de Janeiro e os delegados dos outros Estados: dos 74 delegados, 47 pertenciam àqueles dois Estados. Dos deputados empregadores escolhidos, 6 eram do Rio de Janeiro, 4 de São Paulo, 3 de Minas Gerais, 3 do Rio Grande do Sul e 1 de Pernambuco. A vinculação das bancadas classistas com os Interventores pôde ser determinada em algumas situações. Em determinado aspecto, a representação classista dos empregadores propiciava o reforço das bancadas dos grandes Estados. Os Interventores do Norte-Nordeste tiveram pouca participação na escolha dos representantes dos empregadores, ao contrário dos Interventores do Centro-Sul, particularmente Armando de Salles Oliveira e Olegário Maciel. Já a maior influência na escolha dos representantes dos empregados foi do tenentismo e não dos grandes Estados.

As bancadas mineira e paulista se opuseram à representação classista, assim como, em menor escala, os deputados gaúchos. Já os deputados ligados ao tenentismo e as bancadas do Norte-Nordeste defenderam o princípio da representação classista, vista como contrapeso às grandes bancadas estaduais na Câmara dos Deputados. A representação classista só vigorou em 1933 por determinação do Código Eleitoral. Como não constava do anteprojeto, a proposta de incluí-la ou não no sistema político brasileiro foi das mais polêmicas das debatidas na Constituinte.

A grande oposição à representação classista acabou sendo a da bancada paulista, pois tanto os deputados mineiros como os gaúchos se dispuseram a transigir nesse ponto com o Governo Provisório. As razões que justificavam a existência da representação

classista eram aceitas por todos. A necessidade de se reformular o modelo de participação política, levando-se em conta os interesses de classe era consensual a nível técnico, não a nível político. Houve a proposta de instituição da representação exclusiva das classes, através de um parlamento corporativo, logo excluída. As classes seriam representadas politicamente por meio de alguma fórmula que as acrescesse ao sistema de representação já existente. Existiam duas propostas. A participação das classes dar-se-ia através de Conselhos Econômicos ou Técnicos. Dessa forma, a representação dar-se-ia a nível consultivo, com a decisão final pertencendo à Câmara dos Deputados. Essa proposta foi defendida pela bancada paulista.

A outra proposta, defendida pelo Governo Provisório, era a de uma Câmara única de formação mista. Parte dos deputados eleita por sufrágio popular e parte eleita pelas classes. A representação classista seria deliberativa, com assento ao lado da representação política. Essa última proposta foi a aprovada pela Constituinte. A Câmara dos Deputados teria um quinto de suas cadeiras ocupadas por representantes classistas, eleitos da mesma forma instituída pelos Decretos nºs 22.653 e 22.696, de acordo com o art. 23, §§ 3º a 9º da Constituição (SOUZA, 1990, p. 77-78; GOMES, 1980, p. 431, 433-439, 444-445, 448-449, 469-471, 474, 483 e 486)¹⁰.

O debate e as disputas políticas se desenrolaram nos anos 1930 entre os liberais, tenentes e adeptos do autoritarismo. O ideário liberal de defesa da autonomia estadual e de independência dos agrupamentos políticos de “notáveis” foi utilizado como proteção contra a centralização e tinha origem no temor da crescente participação popular. A timidez cada vez maior do liberalismo da década de 1930 fez com que cedesse espaço ao pensamento autoritário. Isso ocorria em um contexto de passagem da política de notáveis à de massas, dos partidos representativos das oligarquias estaduais ou parcelas das classes dominantes para

¹⁰Sobre a representação classista, vide, ainda, o estudo de TAVARES, Ana Lucia de Lyra. *A Constituinte de 1934 e a representação profissional: estudo de direito comparado*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

partidos fundados em interesses socioeconômicos. O momento era de perplexidade dos liberais diante da radicalização ideológica e do ingresso das camadas populares urbanas no sistema político.

Com a inexistência de um partido nacional, com exceção da fascista Ação Integralista Brasileira¹¹ e do Partido Comunista do Brasil (na clandestinidade, sendo representado pela Aliança Nacional Libertadora)¹², as forças revolucionárias se desestruturaram após a Assembleia Constituinte. Os conflitos ocorridos entre 1934 e 1937 foram causados pela tentativa de institucionalizar um poder pós-revolucionário sobre a estrutura política baseada novamente na política dos Estados. O cerne das discussões continuou a ser centralização *versus* autonomia estadual. A radicalização da luta entre os integralistas e os comunistas acabou por facilitar a reunião dos setores dominantes e dos setores revolucionários, que se aliarão no apoio ao Estado Novo.

¹¹Sobre a Ação Integralista Brasileira (AIB), vide TRINDADE, Héglio. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1979; ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Totalitarismo e revolução: o integralismo de Plínio Salgado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988; MAIO, Marcos Chor. *Nem Rotschild nem Trotsky: o pensamento antissemita de Gustavo Barroso*, Rio de Janeiro: Imago, 1992 e CAVALARI, Rosa Maria Feiteiro. *Integralismo: ideologia e integração de um partido de massa no Brasil, 1932-1937*. Bauru, SP: EDUSC, 1999. Para a análise do pensamento jurídico vinculado à cúpula do movimento integralista, vide os textos de Miguel Reale, particularmente REALE, Miguel. ABC do integralismo (edição original de 1935) in *Obras Políticas (Primeira Fase – 1931/1937)*. Brasília: Ed. UnB, 1983. v. 3, p. 151-222.

¹²Sobre a atuação da Aliança Nacional Libertadora e suas vinculações com o PCB, vide PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão: a revolução mundial e o Brasil, 1922-1935*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 269-326; VIANNA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as Insurreições de Novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2: *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. p. 65-103 e CASCARDO, Francisco Carlos Pereira. A Aliança Nacional Libertadora: novas abordagens. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *As esquerdas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 1: *A formação das tradições, 1889-1945*, p. 455-491.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ricardo Benzaquen de. *Totalitarismo e revolução: o integralismo de Plínio Salgado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 3. ed. Paris; Lisboa: Guillard, Aillaud & Cia, 1895.

_____. _____. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

CAGGIANO, Monica Hermann Salem. *Sistemas eleitorais x representação*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987.

CASCARDO, Francisco Carlos Pereira. A Aliança Nacional Libertadora: novas abordagens. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *As esquerdas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 1: A formação das tradições, 1889-1945, p. 455-491.

CAVALARI, Rosa Maria Feiteiro. *Integralismo: ideologia e integração de um partido de massa no Brasil, 1932-1937*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo (Org.) *Modelos alternativos de representação política no Brasil*. Brasília: Ed. UnB, 1981. p. 18-19. Seminário realizado na UnB em setembro de 1980.

GOMES, Ângela Maria de Castro (Coord.). *Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

KINZO, Maria D'Alva Gil. *Representação política e sistema eleitoral no Brasil*. São Paulo: Símbolo, 1980.

MAIO, Marcos Chor. *Nem Rotschild nem Trotsky: o pensamento antissemita de Gustavo Barroso*. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

NICOLAU, Jairo César Marconi. O sistema eleitoral brasileiro: a questão da proporcionalidade da representação política e seus determinantes. In: LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de (Org.). *Sistema eleitoral brasileiro: teoria e prática*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1991.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão: a revolução mundial e o Brasil, 1922-1935*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California, 1972.

RAE, Douglas W. *The political consequences of electoral laws*. London: Yale University Press, 1971.

REALE, Miguel. ABC do integralismo (edição original de 1935). In: _____. *Obras políticas: primeira fase: 1931-1937*. Brasília: Ed. UnB, 1983. v. 3.

ROSA, Virgínio Santa. *O sentido do tenentismo*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1976. Ed. original de 1932.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Crise e castigo: partidos e generais na política brasileira*. São Paulo: RT; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.

_____. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Estado e partidos políticos no Brasil: 1930 a 1964*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

TAVARES, Ana Lucia de Lyra. *A Constituinte de 1934 e a representação profissional: estudo de direito comparado*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

TORRES, Alberto. *A organização nacional*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1978.

TRINDADE, Hégio. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30*. 2. ed. São Paulo: Difel, 1979.

VIANNA, Marly de Almeida G. O PCB, a ANL e as Insurreições de Novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil republicano*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v. 2: O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo.